Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 7 páginas | Caldeirão Grande / BA – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

- **TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO**
- **EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO**

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE - BA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.913.355/0001-13 com sede na Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro – Caldeirão Grande - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade n° 02.054.238-09 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 380.783.175-49, residente e domiciliado em Caldeirão Grande-Ba, doravante denominado DEVEDOR e a **CAPEC - CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criada pela Lei Municipal n° 009, de 17 de novembro de 1993 e organizado pela Lei n° 007, de 31 de julho de 2020, inscrita no CNPJ sob o n° 3.091.508/0001-62, com sede na Rua João Gama, S/N, Centro, Caldeirão Grande, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **DERISVALDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 11.156.203-12 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 324.556.558-57, residente e domiciliado em Caldeirão Grande-Ba, doravante denominado CREDOR, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Município de **Caldeirão Grande - BA** confessa ser Devedor da CAPEC da quantia de **R$ 5.878.040,52** (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos) atualizados até 23 de dezembro de 2024 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, correspondente às contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, devidas e não repassadas tempestivamente a CAPEC, referente às competências de janeiro de 2021 a novembro de 2024, inclusive décimo terceiro, tudo conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (**Anexo I**);

O DEVEDOR se compromete a quitar os montantes referidos nas nesta Cláusula na forma aqui estabelecida.

Parágrafo Único. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período mediante aumento de número de parcelas, não implicando no aumento do valor das prestações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO

O parcelamento de débito de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal n° 010/2024, e será realizado da seguinte forma:

§ 1º A dívida de que trata a cláusula primeira será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo o montante devido atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE,

acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

§ 2º O total dos valores das parcelas não será superior a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município apurada no exercício financeiro anterior ao pagamento.

§ 3º O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 4572-1, conta 719554-0, do Banco do Brasil, dos valores detalhados na clausula primeira, e repassadas à CAPEC em prestações equivalentes a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município.

§ 4º As parcelas da dívida serão pagas sempre até o último dia útil do mês, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

§ 5º O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§ 6º O parcelamento das dívidas constante deste instrumento é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo IPCA até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO

O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela, determinado na Cláusula Segunda serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

Eventuais parcelas pagas em atraso sujeitar-se-ão à atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas

do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

§ 1º A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA

A dívida de que trata este parcelamento foi atualizada até 23 de dezembro de 2024 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (**Anexo I**);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Saúde - BA.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Caldeirão Grande-Ba, em 23 de dezembro de 2024.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

DERISVALDO SANTANA DE SOUZA
Diretor da CAPEC

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO I

	Valor Devido à CAPEC					
Competência	**Patrocinadora**	**Segurado**	**Saldo Devedor**	**Correção** (IPCA)	**Juros** (0,5%am)	**Valor Total Contribuição**
2021		R$ 929.246,38	R$ 929.246,38	R$ 194.111,21	R$ 186.324,33	R$ 1.309.681,92
2022		R$ 1.012.552,82	R$ 1.012.552,82	R$ 109.337,62	R$ 142.188,93	R$ 1.264.079,37
2023	R$ 927.159,93	R$ 1.202.626,20	R$ 2.129.786,13	R$ 124.056,04	R$ 166.655,00	R$ 2.420.497,17
2024	R$ 514.389,44	R$ 336.850,95	R$ 851.240,39	R$ 13.557,81	R$ 18.983,87	R$ 883.782,07
Totais	**R$ 1.441.549,37**	**R$ 3.481.276,35**	**R$ 4.922.825,72**	**R$ 441.062,68**	**R$ 514.152,12**	**R$ 5.878.040,52**

EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Devedor: **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA**

Credor: **CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA**

Objeto: Parcelamento de Débito Previdenciário no que diz respeito às Contribuições Previdenciárias, parte segurado e parte patronal, não repassadas ao Regime Próprio de Previdência de Caldeirão Grande correspondente ao período janeiro de 2021 a novembro de 2024.

Data de consolidação do termo: 23/12/2024.

Data de assinatura do termo: 23/12/2024.

Data de vencimento da 1ª parcela: 30/01/2025.

Valor atualizado: **R$ 5.878.040,52** (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

Quantidade de Parcelas: **240 (duzentos e quarenta) parcelas**

Valor da parcela na data de consolidação: **R$ 24.491,84** (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), não podendo ser superior à 1,00% (um por cento) da cota mensal do FPM do Município, o que for de menor prestação.

O Presente Termo está em conformidade com a Lei Municipal n° 010/2024.